PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.591, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.419, de 11 de outubro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei nº 1.419, de 11 de outubro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 12 / 98
Lima
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2591 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

SUMULA – Revoga a Lei nº 1.419, de 11 de outubro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei nº 1.419, de 11 de outubro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 1998.

JOSÉ A BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 10 / 12 / 1998

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.419, de 11 de outubro de 1985

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ , DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a DIAS MARTINS S/A. - MERCANTIL E INDUSTRIAL, com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 61.076.030/0001-76, as áreas de terras abaixo discriminadas, que perfazem o total de 28.563,68 m² , todas situadas na Gleba Patrimônio Arapongas:

a) - área de 1.602,32 m², que passa a denominar-se lote nº 191/E/F/-7, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes 197/E/F-2 e 197-1/A, segue confrontando com o lote nº.. 197/1, no rumo SE 70º01' NW, medindo 111,10 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/E/F-6-7/1, com o rumo NW 64º40' SE, medindo 107,90 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-2, com o rumo SW 25º20' NE, medindo 29,70 m até o ponto de partida".

b) - área de 12.046,48 m², que passa a denominar- se lote nº 197/1, com as seguintes divisas e confrontações: " Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/E/F-2 e 197/1/A, segue confrontando com o último, com o rumo SW 25º20' NE, medindo 70,20 m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-1, no rumo SE 75º54' NW, medindo 171,35 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197, com o rumo NE 25º20' SW , medindo 64,41 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1-B, com o rumo NW 64º40' SE, medindo

59,10 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-7, com o rumo NW 79º01' SE , medindo 111,10 m até o ponto de partida".

c) - área de 12.641,18 m², que passa a denominar- se lote nº 197/A-1, com as seguintes divisas e confrontações: " Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 197/A/A e 197-A/1-A, segue confrontando com o último no rumo SW 25º20' NE, medindo 71,14 m até um outro marco ; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-1-B, no rumo SE 73º02' NW, medindo 171,03 m até um outro marco; deste ponto , confrontando com o lote nº 197-A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 79,40 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1, no rumo NW 75º54' SE, medindo 171,35 m até o ponto de partida".

d) - área de 2.273,70 m², que passa a denominar-se lote nº 197/B-1-B, com as seguintes divisas e confrontações : "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 197-A/1-A e 197-B-1-A, segue confrontando com o lote nº 197-B-1, com o rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197 / B, com o rumo NE 25º20' SW, medindo 27,23 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº. 197/A-1, com o rumo NW 73º02' SE, medindo 171,03 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - iniciar, no prazo de seis (06) meses, a contar da vigência da presente lei, a construção de um Armazém Central de Abastecimento, com área de 10.000 m² ;

b) - a edificação mencionada no ítem anterior será utilizada para escritório e depósito de mercadorias, podendo, a donatária, construir outras áreas necessárias ao seu negócio;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

c) - não alienar a área objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - O prazo mencicnado nesta lei correrá a partir de sua publicação.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias porventura nela existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de outubro de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gaz. Arapongas
Em 17/10/1985
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 840
ENTRADA 23/10/85
EXPEDIENTE 29/10/85